

IFGOIANO - CAMPUS RIO VERDE
REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA (PPGAq)

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) do IFGoiano - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), visa a ampliar os conhecimentos adquiridos na graduação; desenvolver capacidades criadoras, e a investigação científica e técnico profissionais; formar recursos humanos para atuarem no ensino, gerenciamento, pesquisa e desenvolvimento; e formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2.º – O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica do IFGoiano - Campus Rio Verde oferecerá o Mestrado Acadêmico, aberto a profissionais ligados as áreas de Agrárias, Química e Biologia.

Parágrafo único – O Mestrado Acadêmico tem por objetivo oferecer aos profissionais das áreas acima mencionadas uma formação de alto nível, como pesquisadores e profissionais capacitados para atuarem em várias áreas que correlacionam com a formação adquirida neste curso.

Art. 3.º – O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica do IFGoiano - Campus Rio Verde (PPGAq/IFGoiano - Campus Rio Verde) é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação do IFGoiano e também por este Regulamento.

Art. 4.º – O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) do IFGoiano - Campus Rio Verde possui, em seu Mestrado Acadêmico, uma área de concentração (Agroquímica), com duas linhas de pesquisa denominadas:

I – Agroquímica Orgânica: Produtos Naturais e fontes energéticas no Cerrado. Desenvolver projetos de pesquisa de forma interdisciplinar entre as áreas de Química de Produtos Naturais e Ciências Agrárias visando isolar, purificar e caracterizar metabólitos extraídos da biomassa e de plantas do Cerrado, inclusive com potencial para a produção de combustíveis renováveis. Avaliar atividade biológica de extratos e/ou metabólitos extraídos destas plantas. Avaliar o efeito do manejo fitotécnico sobre as características dos metabólitos produzidos por estas plantas.

II – Agroquímica Ambiental: Impactos e biorremediação de Xenobióticos. Desenvolver pesquisas, processos ou produtos para aplicações ambientais, como a biorremediação e biomonitoramento de contaminantes como pesticidas, hidrocarbonetos entre outros, e ainda, avaliar o efeito de xenobióticos em plantas e microrganismos no Cerrado.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (CPPGAq), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – A coordenação do Programa será ocupada, em forma de rodízio, por docentes permanentes das diferentes linhas de pesquisa.

Art. 6.º – O CPPGAq será constituído de cinco membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico de Agroquímica, o qual presidirá o colegiado;
- II. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; ou um docente indicado por ele;
- IV. dois representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que um deles será suplente;
- V. dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e terão mandato de dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 7.º – O CPPGAq reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8.º – São atribuições do CPPGAq:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII – analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- IX – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- X – estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da DPPG;
- XI – aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XII – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII – executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII – aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- XVI – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 09 – O Programa terá um Coordenador, eleito por todos docentes permanentes do programa, com voto secreto, dentre os professores orientadores credenciados no Programa.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 – Caberá ao Coordenador do programa:

- I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – ser responsável, perante a DPPG, Câmara de pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- V – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IFGoiano - Campus Rio Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Agroquímica e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) orientem alunos de mestrado acadêmico do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela DPPG do IFGoiano - Campus Rio Verde;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
 - d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou

atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 12 – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela DPPG do IFGoiano - Campus Rio Verde.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPPG.

Art. 13 – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14 – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela DPPG e encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação para deliberação final.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos.

§ 2.º – Para ser credenciado no programa, o orientador de Mestrado Acadêmico deverá apresentar produção bibliográfica compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios estabelecidos pela área de Ensino da CAPES, para que o curso alcance no mínimo conceito Quatro.

IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 – O aluno do Mestrado Acadêmico em Agroquímica terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao colegiado de curso o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo.

V – DA ADMISSÃO

Art. 16 – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 17 – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: memorial, contendo exposição de motivos e expectativas em relação ao curso; e a respectiva proposta de trabalho.

VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18 – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Art. 19 – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma de três categorias, a saber:

I. Obrigatórias a todos estudantes do programa – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação didático;

II. Obrigatórias por linha de pesquisa – disciplinas da respectiva linha de pesquisa, contemplando formação na área específica, com ementas próprias e bibliografia atualizada, direcionadas ao ensino;

III. Optativas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no artigo 22, o estudante poderá cursar valendo créditos uma disciplina de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IFGoiano - Campus Rio Verde, ou de

outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde que aprovadas pelo orientador e pelo colegiado de curso.

Art. 20 – O curso de Mestrado Acadêmico exige a aprovação em 24 créditos em disciplinas, discriminadas abaixo.

Disciplinas obrigatórias

Disciplinas	Nº de créditos
Dissertação	01
Inglês Instrumental	02
Seminário I	04
Seminário II	04
Seminário III	04
Estágio de docência	01
Química Orgânica Avançada	04
Química Analítica Avançada	04
Química Inorgânica Avançada	04

Disciplinas da área de concentração

Disciplinas	Nº de créditos
Química de Produtos Naturais	04
Química do solo	04
Química Ambiental	02
Tópicos em Bioinorgânica	02
Análise Química instrumental	04
Biodiesel: Obtenção e Caracterização	04
Métodos físicos de identificação de compostos orgânicos	04
Alvos Biológicos – abordagem agroquímica	03
Bioquímica	04
Tópicos Especiais em Biotecnologia	02
Biotecnologia	02
Biotecnologia Ambiental	04
Processos Biotecnológicos na produção de Produtos Naturais	06
Plantas medicinais	04
Microbiologia Agrícola	04
Fisiologia Vegetal	06
Laboratório de Ecofisiologia vegetal	06
Bioindicadores de Impacto Ambiental	04
Dinâmica de Pesticidas no Ambiente	04
Biologia e Manejo de Plantas Daninhas	04
Estatística Experimental	04

Parágrafo único – Dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos, um mínimo de 04 (quatro) devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias.

Art. 21 – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação, inglês instrumental e seminário I, II e III e estágio de docência.

Art. 22 – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Dissertação.

Art. 23 – O projeto de dissertação, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, será defendido e protocolado na Secretaria do PPGCAq, até o término do segundo semestre do curso, após ter sido apresentado na disciplina seminários II, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três professores doutores, presidida pelo Orientador, além do coordenador da disciplina Seminários.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo colegiado.

§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPPGAq.

§ 3.º – Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo ao IFGoiano - Campus Rio Verde, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, nos termos das normas do colegiado, e previamente enviado ao Coordenador do PPGAq, será aceito no lugar de sua argüição.

Art. 23 – Todo aluno do Mestrado Acadêmico em Agroquímica deverá apresentar relatórios mensais de atividades, a serem apreciados pelo CPPGAq, segundo critérios por ela definidos.

Art. 24 – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares, aplicadas as normas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 25 – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Acadêmico em Agroquímica será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – O colegiado do curso decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos da REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, Artigo 41, que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IFGoiano - Campus Rio Verde.

Art. 26 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 27 – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 27 ou os prazos previstos no Art. 33;
- f) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IFGoiano - Campus Rio Verde.

Art. 28 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 29 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 22 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa e contendo um resumo em Língua Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao programa, e um suplente, aprovados pelo colegiado do curso e pela DPPG.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pelo IFGoiano - Campus Rio Verde e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4.º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do colegiado do curso e da DPPG.

Art. 30 – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**.

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.

§ 3.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 31 – O relatório de defesa, acompanhado de dois exemplares da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhado a DPPG, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Art. 32 – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pela DPPG, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPGAq.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO –
CAMPUS RIO VERDE
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA
R E S O L U Ç Ã O Nº 01/2012

Considerando a reunião da comissão de elaboração do APCN do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq), no dia 25/06/2012, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica aprovou e eu, coordenador, sanciono a seguinte Resolução:

Define critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (*Stricto Sensu*).

Do credenciamento

Art. 1º - Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado, o Docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGAq que encaminhará ao Colegiado do PPGAq. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGAq na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGAq na qual atuará;
- d) No caso de professores de outros campus do IFGoiano apresentar uma autorização formal do dirigente do campus se comprometendo a viabilizar, inclusive financeiramente, a participação do docente no PPGAq;
- e) O credenciamento de professores de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGAq objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nessa resolução.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

- a) Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I no nível imediatamente superior a nota atual do PPGAq, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.
- b) Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio.
- c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG) no último triênio.
- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 2º – O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado.

Do credenciamento e credenciamento

Art. 3º - Seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do PPGAq, vigente.

§1º - O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I, para manutenção da nota atual do programa.

§2º - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o credenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do PPGAq.

§ 3º - Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente, num horizonte de 3 (três) anos precedentes, para tomar decisão de credenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

Parágrafo único: O Docente Permanente que for credenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento, após cumprir o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 4º - O não envio de informações para o data capes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o credenciamento do docente do programa.

Art 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGAq, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Prof. Dr. Adriano Jakelaitis
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Agroquímica (Projeto)